

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0002-PG  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório, RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA Nº 17/0002-PG – SRP e registrar os preços para **eventual contratação de empresa especializada em locação de: espaço físico, ambulância, equipamentos recreativos e esportivos de atividades radicais ou de aventura (caiaque, slackline e tirolesa), cama elástica, fliperama, muro de escalada, piscina de bolinhas, touro mecânico, máquina de dança, cabine fotográfica, futebol de sabão, carrinho de cachorro quente, carrinho de picolé, carrinho de pipoca, carrinho de crepe, carrinho de salada de frutas, carrinho de churros e máquina de algodão doce; estrutura de material para: handebol de praia, beach soccer, vôlei de praia e basquete de praia, para utilização e composição de estrutura de apoio à realização de eventos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Deodoro, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, consoante às Cláusulas e condições seguintes:**

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de: espaço físico, ambulância, equipamentos recreativos e esportivos de atividades radicais ou de aventura (caiaque, slackline e tirolesa), cama elástica, fliperama, muro de escalada, piscina de bolinhas, touro mecânico, máquina de dança, cabine fotográfica, futebol de sabão, carrinho de cachorro quente, carrinho de picolé, carrinho de pipoca, carrinho de crepe, carrinho de salada de frutas, carrinho de churros e máquina de algodão doce;**

**estrutura de material para: handebol de praia, beach soccer, vôlei de praia e basquete de praia, para utilização e composição de estrutura de apoio à realização de eventos pelo Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Deodoro, Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 17/0002-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.**

**2.2 Locais de execução dos serviços:**

- a) **Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, São Luís-MA.
- b) **Sesc Deodoro:** Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís – MA;
- c) **Sesc Turismo:** Av. São Carlos, Jardim Paulista, s/n, Olho D'água, São Luís –MA;
- d) **Sesc Caxias:** Praça Cândido Mendes, 1131 – Centro – Caxias – MA;
- e) **Sesc Itapecuru:** BR 222, s/n, Bairro Roseana Sarney – Itapecuru – MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** O presente Termo de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

**3.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

**3.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** A cada prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), recibo(s), em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.4.3, 6.5.4 e 6.5.5** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0002-PG SRP**.

**4.2** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:**

**5.1** Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX  
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA					Total Estimado	Unidade de Medida	Valor Unitário Registrado (R\$)
		Sesc Administração	Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Sesc Caxias	Sesc Itapecuru			
XXX	XXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	XXXX	XX	XX	XX	XXX

**5.2** Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item(ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX  
 ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
 RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**5.3** Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** Para cada fornecimento, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR – PAF”, em quantidade e periodicidade que atenderá a necessidade das Unidades Operacionais do Sesc/MA.

**6.1.1** A recusa injustificada em assinar o ***Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF***, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1** Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos,

devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e apresentar os recibos em papel timbrado, no formato A4;

**7.2** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços prestados;

**7.3** A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**7.4** Todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta da contratada;

**7.5** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**7.5** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial **Nº 17/0002-PG**;

**7.7** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**7.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**7.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**7.10** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**7.11** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**7.12** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder

a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

### **CLÁUSULA OITA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**8.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório N° 17/0002-PG, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

### **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**9.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, a contratada fica sujeito às seguintes penalidades:

**10.1.1** Advertência por escrito;

**10.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

**10.1.3** Multa de 30% (cinquenta por cento) do valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc /MA como justificados;

**10.1.4** Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e baixa no Registro de Preços.

**10.5** A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

**10.6** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

**12.2** Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES):**